



LEI Nº 1.782/2025, de 11 de junho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário para mães, pais ou responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Senador Pompeu – CE, o atendimento prioritário para mães, pais ou responsáveis legais que estejam acompanhados de crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos seguintes estabelecimentos públicos e privados:

- I – Instituições financeiras, como bancos e cooperativas de crédito;
- II – Casas lotéricas;
- III – Supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais em geral;
- IV – Unidades de saúde e repartições públicas municipais;
- V – Quaisquer outros estabelecimentos que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único: O atendimento prioritário se estende, igualmente, às pessoas com TEA, ainda que desacompanhadas, mediante apresentação de documento comprobatório da condição.

Art. 2º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente nos momentos em que os responsáveis estiverem acompanhados de crianças, adolescentes e adultos com TEA.

Art. 3º Para usufruir da prioridade prevista, poderá ser apresentada qualquer das seguintes formas de comprovação da condição de criança, adolescente ou adulto com TEA:

- I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme Lei Federal nº 13.977/2020;
- II – Laudo médico, relatório ou atestado, ainda que sem prazo de validade, desde que conste expressamente o diagnóstico de TEA;
- III – Outro documento oficial que comprove a condição, como documento de identidade com anotação do CID, carteira de instituição especializada ou declaração de entidade associativa vinculada à causa do TEA.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar cartaz ou placa em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

“ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA MÃES, PAIS OU RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – LEI MUNICIPAL Nº ____/2025.”

Parágrafo único: O cartaz ou placa referido no caput deverá possuir dimensão mínima de 30x40 cm, com letras legíveis, e conter, de forma destacada, símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (como a fita com padrão de quebra-cabeça), a fim de facilitar a sua identificação por toda a população.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 11 de junho de 2025.



MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.782/2025, de 11 de junho de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 11 de junho de 2025.



MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE